PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL (MIBGÁS)

- CONSULTA PÚBLICA -

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da consulta pública lançada sobre o assunto acima mencionado, promovida conjuntamente pelos reguladores português e espanhol, vem a EDP Gás, enquanto agente do sector do gás natural, integrante do grupo EDP, apresentar os seus comentários e respostas às questões colocadas no documento de consulta, esperando que os mesmos constituam um contributo válido para o processo de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização a nível ibérico.

2. RESPOSTA ÀS QUESTÕES

Q1. Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?

Tendo em conta que ambos os países se encontram empenhados na construção do MIBGÁS, consideramos que o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural em regime de mercado entre Portugal e Espanha, e dos critérios necessários para a sua obtenção, não só é adequado como constitui um dos primeiros passos na integração dos dois mercados.

Q2. No caso de ser um comercializador: é do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em ambos os países: Portugal e Espanha?

A EDP Gás já exerce a actividade de comercialização em ambos os países, através da sua empresa EDP Gás.Com em Portugal, e em coordenação com a Naturgás Energia, em Espanha, e tem interesse em continuar a exercer essa actividade no âmbito do MIBGÁS.

Q3. No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?

Conforme referido na resposta anterior, a EDP Gás exerce a sua actividade de comercialização de gás natural na Península Ibérica.

Q4. Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.

A necessidade de obtenção de uma licença de comercialização em cada um dos países constitui um entrave administrativo ao desenvolvimento desta actividade a nível ibérico.

No entanto, existe um obstáculo mais significativo que consiste na diferença de procedimentos e regras ao nível da contratação e programação do acesso às infra-estruturas reguladas em ambos os países ibéricos, sendo por isso prioritária a harmonização destas regras.

Para a construção do MIBGÁS, consideramos ainda de grande importância a introdução de tarifas que permitam a transferência de gás entre os dois países, evitando o actual "pancaking" tarifário em que incorrem os agentes que pretendam transitar gás de Espanha para Portugal ou vice-versa.

Adicionalmente, devia ser possível constituir reservas de segurança em qualquer um dos países para fazer face aos compromissos de consumo associados aos clientes da carteira dos agentes a nível ibérico.

Por último, também consideramos necessários os seguintes desenvolvimentos:

- Harmonização dos modelos de balanço energético de gás, que deveria ser precedida pela harmonização dos períodos de balanço (ano gás, dia gás);
- Estabelecimento de uma plataforma para intercâmbio de informação operativa de âmbito ibérico, comum aos dois países e utilizada por todos os agentes;
- Coordenação ibérica para o planeamento e construção de infra-estruturas de transporte.

Q5. Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?

Devem ser harmonizados os requisitos para a obtenção de licenças e o exercício da actividade de comercialização nos dois países, uma vez que o reconhecimento da qualidade de comercializador por um dos países deve significar o reconhecimento automático pelo outro.

Q6. Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre?

No essencial, a legislação portuguesa relativa ao regime de licenças de comercialização de gás natural e também de electricidade, é idêntico, e de âmbito nacional, no sentido da promoção do mercado livre, não se identificando necessidade de alterações legislativas.

Q7. Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?

Genericamente, a atribuição de uma licença de comercialização em regime de mercado em qualquer um dos países é efectuada por uma entidade administrativa que verifica se o agente que solicita a licença cumpre os requisitos definidos na legislação, designadamente o princípio da separação jurídica das outras actividades associadas ao mercado de gás natural.

Neste contexto, não nos parece que seja necessário introduzir alterações significativas a nível da legislação ou regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das alterações regulamentares necessárias à harmonização de procedimentos e regras ao nível da contratação e programação do acesso às infra-estruturas reguladas.

Q8. Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?

Os requisitos de capacidade técnica em vigor em Espanha parecem ser um pouco mais exigentes que em Portugal, aspectos merecedores de um esforço de harmonização.

Q9. Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países?

Em ambos os países o processo passa pela apresentação de uma candidatura, acompanhada pela documentação exigida por Lei, a enviar à autoridade administrativa competente, requisitos que parecem bastante semelhantes.

Alguns aspectos que deveriam ser harmonizados passam pela introdução de um prazo máximo para emissão da licença em Espanha, como acontece em Portugal, e a eliminação do pagamento de uma taxa em Portugal, à semelhança de Espanha.

Ainda em Espanha, e especificamente para o caso dos agentes portugueses, deveria ser ainda abolida a exigência destes agentes terem um estabelecimento permanente naquele país.

Q10. Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?

Os comercializadores de Portugal e Espanha devem poder também, se assim o entenderem, desenvolver a sua actividade noutros mercados parecendo-nos por isso ajustada a possibilidade de recusa existente em Espanha e a sua extensão a Portugal.

Q11. Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?

As causas previstas para a extinção, caducidade e revogação das licenças em ambos os países são bastante semelhantes, apresentando por vezes designações diferentes. A título de exemplo, refira-se o prazo de caducidade do contrato que em Espanha é de dois anos a contar da data de emissão da licença se a empresa não tiver iniciado o exercício da sua actividade. Em Portugal, a licença pode ser revogada devido ao não exercício da actividade pelo prazo de um ano após a emissão da licença ou da interrupção da actividade por igual período, devendo este aspecto ser harmonizado.

Q12. Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?

Num sistema de livre exercício de actividade, sem condicionamentos ou *numerus clausus*, não se justifica a estipulação de prazo de caducidade pelo não exercício da actividade.

Q13. Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?

Sim.

Q14. Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha?

De maneira geral sim, sendo de salientar que a obtenção do "documento actualizado, emitido pelo órgão competente do Estado recíproco, demonstrando que se encontra habilitado para exercer legalmente a actividade de comercialização de gás natural no país vizinho e que não existe nenhum processo administrativo que envolva a revogação ou a caducidade da respectiva autorização ou licença" deve ser um processo célere, com prazo curto previamente definido, e sem necessidade de apresentação de documentação por parte do agente solicitante.

Q15. Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?

Em Portugal, a legislação em vigor é adequada ao desenvolvimento do mercado livre pelo que não se verifica a necessidade de introdução de alterações.